



Texto Original

Like 0 Share

LEI Nº 18.895, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Cria cargos e funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 (/?lo129562005), que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para permitir, aos servidores ministeriais, a conversão em pecúnia, por ocasião da aposentadoria, do saldo de licença prêmio não gozadas, a título de indenização e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 5 (cinco) cargos de Analista Ministerial, de provimento efetivo, que compõem o Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 1º O requisito de escolaridade para o cargo de Analista Ministerial é curso de nível superior, correlacionado com as áreas de atividades previstas no Anexo I, da Lei nº 12.956/2005 (/?lo129562005), com suas alterações posteriores, podendo ser exigido registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

§ 2º As atribuições dos cargos ora criados encontram-se descritas no anexo IV da Lei nº 12.956/2005 (/?lo129562005), com suas alterações posteriores.

§ 3º A nomeação para os cargos de Analista Ministerial dependerá de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Art. 2º Altera e atualiza o quantitativo de cargos previsto no art. 58 da Lei nº 12.956/2005 (/?lo129562005), com suas alterações posteriores:

“Art. 58. Ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas: (NR)

I - Quadro de provimento efetivo: 450 (quatrocentos e cinquenta) cargos de Técnico Ministerial e 237 (duzentos e trinta e sete) cargos de Analista Ministerial; (NR)

.....”

Art. 3º Os cargos descritos no art. 1º desta Lei, passarão a integrar os anexos I e III da Lei nº 12.956/2005, (/?lo129562005) com suas alterações posteriores.

Art. 4º Ficam criadas 21 (vinte e uma) Funções Gratificadas de Assessor de membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

§ 1º As atribuições das funções ora criadas encontram-se descritas no anexo V da Lei nº 12.956/2005 (/?lo129562005), com suas alterações posteriores.

§ 2º As vagas das funções criadas no *caput* serão alocadas conforme a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, observados os requisitos dos arts. 41 e 45 da Lei nº 12.956/2005 (/?lo129562005), com suas alterações posteriores, e os critérios estabelecidos por Resolução do Procurador Geral de Justiça.

Art. 5º As funções descritas no art. 1º desta Lei, passarão a integrar o anexo VIII da Lei nº 12.956/2005 (/?lo129562005).

Art. 6º A concessão de licença-prêmio por tempo de serviço, para os servidores ocupantes dos cargos constantes nos Anexos I e II, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 (/?lo129562005), será disciplinada da seguinte forma:

“Art. 40-E. A licença-prêmio por tempo de serviço será devida, aos servidores ocupantes dos cargos constantes nos Anexos I e II, após cada decênio de serviço efetivo, pelo prazo de 6 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo. (AC)

§ 1º A pedido do servidor, a licença-prêmio poderá ser gozada em parcelas não inferiores a um mês. (AC)

§ 2º Não será concedida licença-prêmio, se houver o servidor, no decênio correspondente: (AC)

I - Cometido falta disciplinar grave; (AC)

II - Faltado ao serviço, sem justificção, por mais de trinta dias; (AC)

III - Gozado licença: por mais de cento e vinte dias, consecutivos ou não, por motivo de doença em pessoa da família; para trato de interesse particular; por mais de noventa dias, consecutivos ou não, por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário civil ou militar, ou servidor da administração pública direta ou indireta. (AC)

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça poderá estabelecer limites, prazos, critérios e condições, por meio de ato específico, para autorizar o pagamento de licença-prêmio acumulada, quando da aposentadoria do servidor efetivo, observados o limite financeiro e orçamentário anual para fins de pagamento, que poderá ser dividido em parcelas mensais ou anuais, iguais e sucessivas. (AC)

§ 4º A licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, em favor dos beneficiários do servidor do Ministério Público falecido, que não a tiver gozado ou que não a tenha recebido. (AC)

§ 5º Para fins da conversão em pecúnia, o valor da licença prêmio corresponderá aos vencimentos do último mês percebido pelo servidor em atividade.” (AC)

Art. 7º O Anexo I da Lei nº 12.956, de 2005 (/?lo129562005), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo Quadro Permanente

CARGO	ÁREA
ANALISTA MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA, ARQUITETURA, AUDITORIA, BIBLIOTECONOMIA, BIOLOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, DOCUMENTAÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA. ESTATÍSTICA, INFORMÁTICA, JURÍDICA, NUTRIÇÃO, PEDAGOGIA, PLANEJAMENTO, PROCESSUAL, PSICOLOGIA, MEDICINA, SERVIÇO SOCIAL.
TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA, CONTABILIDADE, APOIO ESPECIALIZADO, ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA.

Art. 8º O Anexo III da Lei nº 12.956, de 2005 (/?lo129562005), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III
Quantidade de Cargos

Analista Ministerial	237
Analista Ministerial Suplementar	0
Técnico Ministerial	450
Técnico Ministerial Suplementar	10

Art. 9º O Anexo VIII da Lei nº 12.956, de 2005 (/?lo129562005), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VIII
Funções Gratificadas - Quantidade, valores e correlação

Situação Anterior			Situação Nova		
Nomenclatura	Símbolo	Quant.	Nomenclatura	Símbolo	Quant.
Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1
Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1	Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1
Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1	Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1
SUBTOTAL FGMP-8	-	10	SUBTOTAL FGMP-8	-	10
Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1
Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1	Gerente Ministerial Executivo de Contratações	FGMP-7	1
Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1	Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1	Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1
SUBTOTAL FGMP-7	-	4	SUBTOTAL FGMP-7	-	4
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6
SUBTOTAL FGMP-6	-	6	SUBTOTAL FGMP-6	-	6

Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13	Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13
Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1
Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1	Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1
Gerência Ministerial de Área de Inteligência	FGMP-5	1	Gerência de Inteligência	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1
Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1	Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1
-----	---	1	Gerente Ministerial de Contratações Diretas	FGMP-5	1
-----	---	1	Gerente Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares	FGMP-5	1
SUBTOTAL FGMP-5	-	34	SUBTOTAL FGMP-5	-	34

Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4	Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4
Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	371	Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	392
Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5
SUBTOTAL FGMP-4	-	380	SUBTOTAL FGMP-4	-	401
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	44	Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	44
SUBTOTAL FGMP-3	-	44	SUBTOTAL FGMP-3	-	44
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8
SUBTOTAL FGMP-2	-	8	SUBTOTAL FGMP-2	-	8
Secretário Ministerial	FGMP-1	98	Secretário Ministerial	FGMP-1	98
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26	Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26
SUBTOTAL FGMP-1	-	128	SUBTOTAL FGMP-1	-	128
TOTAL	-	614	TOTAL	-	635

”(NR)

Art. 10. A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de junho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.



Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco